



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

CNPJ 54.710.595/0001-06

LEI Nº 5.712

De 10 de novembro de 2011

Proíbe a construção de usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas no leito do Rio Pardo que abrange o município de Ourinhos.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 9º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa de Todos os Vereadores:

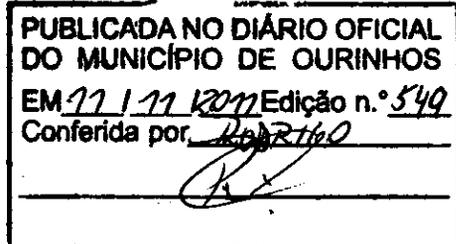
Art. 1º. Fica proibida a construção de usinas hidrelétricas (UHE) e pequenas centrais elétricas (PCH) no leito do Rio Pardo que abrange o município de Ourinhos.

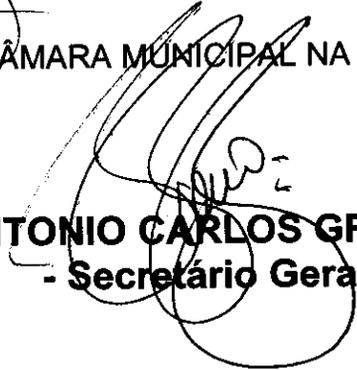
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 10 de novembro de 2011.


EDVALDO LÚCIO ABEL
(VADINHO)
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.




ANTONIO CARLOS GREGORIO
- Secretário Geral -